

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ACERVO | iACERVO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 – O **Instituto Acervo | iACERVO**, CNPJ 17.212.220/0001-81, fundado em 12/11/2012, é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de âmbito nacional e internacional, com sede na cidade de Guarulhos / SP, na Rua Um, 406 – SL 02 – Parque Industrial Arami – Guarulhos – SP – 07251-315, instituída por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A associação é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. O **Instituto Acervo | iACERVO**, poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional para exercício das suas atividades.

Art. 2 – O **Instituto Acervo | iACERVO** tem por objetivos principais:

I – Promover a prática das parcerias, culturais e educacionais, visando inserir a criança, o adolescente, o adulto e o idoso no meio social, sem discriminação, a fim de resgatar a cidadania, em todos os níveis através de ações turísticas, culturais e esportivas;

II – Mobilizar a comunidade, no sentido de apoiar a conservação, proteção e difusão do seu patrimônio cultural;

III - Incentivar medidas que levem as autoridades públicas e privadas em geral a motivar-se pelas instituições culturais, esportivas e turísticas e pela defesa e promoção do patrimônio cultural;

IV - Promover a valorização, o aperfeiçoamento, a capacitação e a difusão das pesquisas voltadas para o desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo, organizando congressos, ciclos de estudos, conferências, cursos, seminários, mesas redondas e outros encontros de natureza cultural;

V - Promover a obtenção de recursos financeiros ou ajuda de qualquer outra natureza, para auxiliar na concretização de projetos que o **Instituto Acervo - iACERVO** se proponha a executar;



CGC
Aline

VI – Subsidiar e orientar através de Consultoria, os municípios, poder público, privado e a sociedade civil organizada na promoção da cultura, esporte e turismo, na elaboração, organização e implantação de projetos culturais, esportivos e turísticos;

VII - Editar regularmente boletins informativos dedicado a estudos da cultura, do esporte e do turismo;

VIII – Estabelecer e manter intercâmbio com associações, institutos, museus, casas de cultura, bibliotecas, centros de informação e documentação e entidades afins no país e exterior;

IX - Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;

X – Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;

XI - Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições assemelhadas no país ou no exterior;

XII - Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades do **Instituto Acervo | iACERVO**.

XIII - promoção da assistência social;

XIV - promoção do voluntariado;


XV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§ 1º O **Instituto Acervo | iACERVO** poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas a finalidades sociais, culturais, esportivas e de assistência social e correlatas.

§ 2º O **Instituto Acervo | iACERVO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu



CGC
Aline



patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, no território nacional.

§ 3º O **Instituto Acervo | iACERVO** se dedica à suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

§ 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Acervo | iACERVO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3 - O quadro social do **Instituto Acervo | iACERVO** corresponde às seguintes categorias:

I - Institucionais - Empresas públicas ou privadas de qualquer segmento ou porte, instalada no país ou exterior;

II - Beneméritos - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham efetuado ponderável contribuição em dinheiro, doação de bem de significativo valor ou prestado importante trabalho em prol da cultura, do esporte, assistência social, do turismo e seu desenvolvimento;

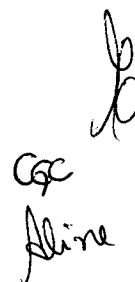
III - Contribuintes – os que aceitarem pagar mensalidades e demais encargos que forem aprovados pela Diretoria.

§ 1º - A admissão nas categorias de Institucionais e Contribuintes é feita através do preenchimento de formulário apropriado, sujeito à aprovação da Diretoria.

§ 2º - O título de Benemérito é concedido por decisão da Diretoria, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal.

§ 3º - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações do **Instituto Acervo | iACERVO**.

Art. 4 - São direitos dos associados:



I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observadas as disposições dos Capítulos "Das Eleições" e "Da Assembléia Geral";

II - Propor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária e fazer realizá-la, nas circunstâncias permitidas pelo Estatuto Social;

III - Participar de congressos, cursos, conferências, ciclos de estudo, mesas-redondas, seminários e excursões organizados pelo **Instituto Acervo | iACERVO**;

IV - Receber as publicações do **Instituto Acervo | iACERVO**;

V - Requerer dispensa de sua filiação;

Art. 5 - São deveres do associado:

I - Pagar pontualmente a contribuição de manutenção, segundo critério de valor e prazo fixado pela Diretoria;

II - Atender as solicitações da Diretoria que visem regularizar sua documentação de registro;

III - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

IV - Prestigiar o Instituto e estimular o espírito associativo;

V - Quando eleito para cargo de Diretoria, em nenhuma hipótese, se prevalecer da posição em seu próprio benefício;

VI - Cumprir o presente Estatuto Social e as normas aprovadas pela Diretoria.

Art. 6 - O associado está sujeito às penalidades de suspensão e eliminação impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal.

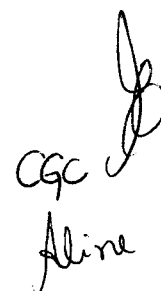
§ 1 - Será suspenso o associado que, residindo no local da sede, não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada.

§ 2 - Será eliminado o associado que:

I - Deixar de pagar a contribuição de manutenção por dois anos consecutivos;



CGC
Aline



II - Adotar má conduta profissional ou causar dano moral ou material ao **Instituto Acervo | iACERVO** ou a outro associado.

Art. 7 - O associado que for eliminado do quadro social, só poderá reingressar no **Instituto Acervo | iACERVO** a juízo da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 8 - Fica sujeito à perda do mandato de cargo para o qual foi eleito, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal que deixar de cumprir com exatidão os deveres próprios da função.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato na hipótese de que trata o caput do artigo torna o associado inelegível, de futuro, para qualquer outro cargo.

Parágrafo Segundo - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria ouvido o Conselho Fiscal, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Quarto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

CAPITULO III - DAS ELEIÇÕES



Aline

Art. 9 - As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral obedecerão às normas gerais comuns às sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que alcançarem a maioria de votos.

Parágrafo Único - Somente podem votar e ser votados os associados efetivos, quites com as mensalidades.

Art. 10 - A Diretoria, o Conselho Fiscal são providos por meio de eleições diretas.

Art. 11 - O associado residente fora da sede do **Instituto Acervo | iACERVO** pode participar da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, remetendo o seu voto por correspondência, desde que a chapa de candidatos registrada, da sua preferência, seja mandada em envelope fechado, sem qualquer identificação do remetente, que na chapa como no envelope de remessa.

§ 1 – A identificação do associado remetente será feita em correspondência com que encaminha o voto, encerrado no envelope em branco.

§ 2 - A quebra do sigilo implicará na anulação do voto.

Art.12 - As chapas de candidatos à eleição devem ser apresentadas à Secretaria do **Instituto Acervo | iACERVO** até trinta dias antes da realização da Assembléia Geral.



Parágrafo único - Em caso excepcional, a critério exclusivo da Assembléia Geral, esta, após instalada, poderá permitir que chapa de candidatos a cargos eletivos ou candidato que queira concorrer isoladamente a qualquer cargo, possam registrar-se na própria Assembléia, perante a Mesa Diretora, se o fizer antes de ser iniciado o procedimento eletivo.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Os associados institucionais se farão presentes por um representante regularmente credenciado.

Art. 14 - A Assembléia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem o Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.



Art. 15 - A Assembléia Geral somente pode deliberar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados, ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual do **Instituto Acervo | iACERVO** apresentada pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que se fizer necessário, por decisão pessoal do Presidente ou atendendo a pedido de maioria da Diretoria, da maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, dos associados, em exposição justificada, assinada por, pelo menos, dez por cento (10%) dos componentes do quadro social.

Art. 18 - O Presidente não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando pedida nas condições que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - O Presidente terá o prazo de oito (8) dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária requerida. Expirado o prazo, não convocando, o Presidente, a Assembléia, poderão fazê-lo aqueles que requereram sua realização.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária só pode tratar dos assuntos constantes na pauta do edital de convocação.

Art. 20 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente, com antecedência de no mínimo quarenta e cinco (45) dias, mediante Edital de Convocação. Mediante a fixação do mesmo na sede social.

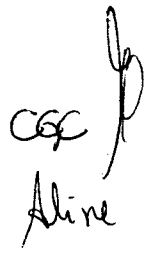

CAPÍTULO V- DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21 - À Assembléia Geral Ordinária compete:

I - Conhecer e votar o relatório anual da Diretoria, acompanhado do parecer da Comissão Fiscal, relativo às contas do exercício;

II - Inteirar-se do programa de atividades e realizações a serem levadas a efeito pela Diretoria no ano imediato;

III - Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal, quando a Assembléia for convocada, também, para realizar eleições.



CGC
Aline

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 22 - O **Instituto Acervo | iACERVO** será administrado por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, a Diretoria será composta de quatro (4) membros, brasileiros natos ou naturalizados, residentes no país: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente. Se a falta ou impedimento for de outro Diretor, o Presidente designará um que o substitua.

Art. 23 - Ficando vago qualquer cargo da Diretoria, por morte, renúncia, ausência declarada judicialmente ou impedimento legal para o exercício da função, o Presidente em exercício, constatada a ocorrência, convocará, no prazo de oito (8) dias, Assembléia Geral Extraordinária, para proceder ao preenchimento do cargo.

§ 1 - Enquanto não for preenchido por eleição, o cargo vago de Presidente será exercido pelo Vice-Presidente e os dos demais Diretores por outro Diretor, indicado pelo Presidente.

§ 2 - Não convocando o Presidente, a Assembléia Geral para preenchimento do cargo vago, poderá fazê-lo a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 24 - O mandato da Diretoria é de quatro (4) anos, sendo permitidas reeleições.

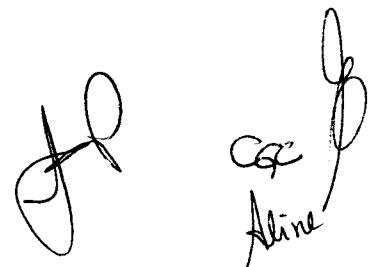
Parágrafo único. O **Instituto Acervo | iACERVO** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 25 - A Diretoria reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, em sessão extraordinária em qualquer tempo.

§ 1 - A Diretoria pode deliberar por maioria dos seus membros.

§ 2 - O membro da Diretoria que faltar durante o ano a três reuniões, sem prévia justificativa ao Presidente, perde o mandato.

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA



Art. 26 - À Diretoria compete coletivamente:

- I - Dirigir o Instituto, administrando os seus bens e patrimônio, promovendo o seu desenvolvimento;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as Resoluções das Assembléias Gerais;
- III - Organizar o orçamento anual;
- IV - Elaborar planos de atividades e criar grupos de trabalho, para desempenho explícito,
- V - Decidir sobre aceitação ou eliminação de associados, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades do ano, acompanhado da prestação de contas, com o parecer do Conselho Fiscal, e do programa de trabalho para o ano seguinte;
- VII - Fixar a taxa de manutenção a ser paga pelos associados em cada período, aprovada pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Marcar a data da Assembléia Geral Ordinária;

Art. 27 - Aos membros da Diretoria, individualmente, compete:

I - Ao Presidente: (a) representar o **Instituto Acervo | iACERVO**, em suas relações com terceiros ou em juízo, podendo para tais fins, delegar poderes; (b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembléias Gerais; (c) assinar correspondência, atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, relatórios da Diretoria, rubricar os livros de atas, os da Secretaria e Tesouraria; (d) ordenar as despesas e visar as contas; (e) abrir contas em bancos, assinar e endossar cheques, títulos e ordens de pagamento, designar até três assessores técnicos de sua livre escolha, entre os associados do Instituto Acervo - iACERVO, para lhe prestarem assistência.

II - Ao Vice-Presidente: (a) auxiliar o Presidente no exercício de suas atividades; (b) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ou no caso de vacância do cargo; (c) supervisionar as atividades e os trabalhos administrativos.



CGC
Aline



III - Ao Diretor Secretário: (a) preparar o material relativo às reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; (b) redigir as atas e os relatórios da Diretoria e das Assembléias Gerais; (c) assinar correspondência a critério do Presidente; (d) organizar e manter em dia o fichário dos associados, a documentação e o arquivo; (e) remeter dados informativos aos associados.

IV - Ao Diretor Financeiro: (a) coordenar e dirigir os trabalhos da área financeira; (b) manter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e valores em espécie; (c) fazer que seja mantida em dia e em boa forma a escrituração contábil e os registros da receita e da despesa; (d) efetuar e autorizar pagamentos e receber importâncias, passar recibos e dar quitação; (e) preparar o balanço anual e a previsão de despesas para o exercício vindouro, a serem apresentadas à Assembléia Geral Ordinária; (f) controlar o pagamento das taxas de manutenção dos associados.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros.

Art. 29 - Ficando vago, por qualquer motivo, cargo no Conselho Fiscal, o Presidente procederá na forma do artigo vinte e três (23) do Estatuto.

Art. 30 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro (4) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias uma (01 vez por ano, e em sessões extraordinárias sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou solicitado pela maioria da Diretoria.

§ 1 - O Conselho Fiscal pode deliberar por maioria de seus membros.

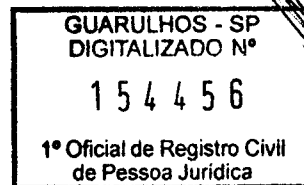
§ 2 - O membro do Conselho Fiscal que faltar a duas (2) sessões consecutivas, sem prévia justificativa do Presidente do órgão, perde o mandato.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal, compete coletivamente:



CGC
Aline



- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Eleger seu Presidente e Secretário;
- III - Prestar à Diretoria a assistência necessária à organização do plano de atividade;
- IV - Dar parecer sobre proposta de Diretoria de concessão de título de associado benemérito, para homologação da Assembléia Geral;
- V - Propor à Diretoria a organização de grupos de trabalho;
- VI - Elaborar o seu Regimento Interno;
- VII - Opinar sobre o reingresso, no Instituto, de associado eliminado, quando por este solicitado;
- VIII - Aprovar a taxa de manutenção fixada pela Diretoria.
- IX - Fiscalizar as atividades da administração, examinar suas contas, relatórios e o estado do caixa;
- X – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e dar seu parecer sobre as contas da administração do **Instituto Acervo | iACERVO** e sobre as propostas orçamentais;

Art. 33 - Aos membros do Conselho Fiscal, individualmente, compete:

I - Ao Presidente: (a) dirigir os trabalhos e o funcionamento do Conselho; (b) convocar e presidir as sessões; (c) assinar, com o Secretário, as atas das sessões e o expediente burocrático.

II - Ao Secretário: (a) preparar o material e a documentação para as sessões; (b) redigir as atas das sessões e assiná-las com o Presidente; (c) preparar o expediente burocrático e assiná-lo com o Presidente.

CAPÍTULO X – DAS RECEITAS

Art. 34 – A receita do **Instituto Acervo | iACERVO** será constituída:

- I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

Aline

II - pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

III - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

IV - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

V - pelas subvenções, dotações, contribuições e por outros auxílios estipulados em favor do Instituto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - pelas rendas própria de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VII - por outras rendas eventuais.

VIII - pelas rendas obtidas pelo comércio de produtos e serviços, através de sua loja virtual ou ponto de venda;

IX- pelo comércio de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros.

CAPITULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - Constitui patrimônio do Instituto:

I - Taxas de manutenção dos associados;

II - Doações e legados;

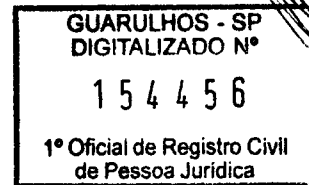
Art. 36 - A administração do patrimônio do **Instituto Acervo | iACERVO** compete à Diretoria.

Art. 37 - A receita deve ser depositada nos bancos, a critério da Diretoria, e aplicada no pagamento das despesas, nos serviços de administração, na realização de atividades culturais, esportivas, turísticas e de assistência social e outros encargos.

Art. 38 - No caso de dissolução do Instituto, o seu patrimônio será destinado a uma instituição de fim não lucrativo, concernente à área de cultura, esporte, turística e de assistência social, de escolha da Assembléia Geral e de preferência que tenha os mesmos objetivos sociais.



Aline



CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 – A prestação de contas do **Instituto Acervo | iACERVO** observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **Instituto Acervo | iACERVO**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O **Instituto Acervo | iACERVO** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto Social só pode ser reformado a critério e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, sendo exigidos os votos de três quartos (3/4) dos associados presentes, com direito a voto.

Art. 42 - Os casos omissos no Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal.

Art. 43 – O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser registrado em Cartório.

Art. 44 – Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Guarulhos/SP, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

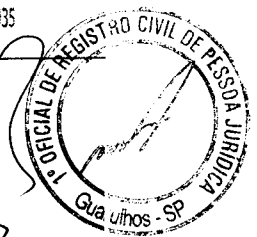
Guarulhos (SP), 26 de setembro de 2016

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP
 Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935
 Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 077881 em 12/05/2017,
 e registrado sob o Nº 154456 em 30/05/2017.
 AVERB REG 149.166 P.263
 Guarulhos, 30/05/2017

Emol.	R\$ 156,34
Estado	R\$ 44,52
IPESP	R\$ 30,39
Reg.Civil	R\$ 8,30
T.Justica	R\$ 10,70
ISS	R\$ 3,01
M. Publico	R\$ 7,47
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 260,73

NATANAEL RODRIGUES
 ESCRIVENTE



Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: M^{te} Josepha da Cunha
 Válido somente com o selo de autenticidade 10184B018922
 Reconheço, por semelhança, a firma de: CRISTIANE GONCALVES COSTA.
 São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

Bel. GUILHERME CREMA DE SALES - ESCRIVENTE
 Preço da firma R\$5,70 (s/valor) Total R\$5,70 (OP:65/20170213095011)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PRENOTADO PARA EXAME
 13 FEV 2017
 1º OF. RCP1 - GRG/SP

PRENOTADO PARA EXAME
 12 MAI 2017
 1º OF. RCP1 - GRG/SP